



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Cedro

INDICAÇÃO Nº 005/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO  
BOTÃO DE PÂNICO NOS  
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E  
PRIVADOS DE ENSINO, DO  
MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade da instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, do Município de CEDRO/CE, que permita o contato direto com a Polícia civil e a Guarda Municipal, em caso de emergência.

Art. 2º O acionamento do botão de pânico poderá ser realizado por qualquer funcionário do estabelecimento, professor ou aluno em situações de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários.

Art. 3º As escolas deverão promover treinamentos regulares com os funcionários, professores e alunos para o uso correto do botão de pânico, bem como para as emergências que possam ocorrer dentro do ambiente escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

*José Amarello Sampaio Júnior*  
JOSE AMARILLO SAMPAIO JUNIOR  
VEREADOR – PP

*WAD*  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
19/04/2023



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Amarilo Júnior, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a presente Indicação.

A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é crescente o número de ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, servidores e comunidade escolar, uma das explicações pode estar atrelada a facilidade do acesso irregular as armas de fogo, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de o Poder Público encontrar meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos de nosso município, assegurando mais tranquilidade, qualidade de vida e segurança. Esse sistema, visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que serão acionadas imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento de forma mais precisa e rápida através do sistema simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá incidir na diminuição de ocorrências de ataques nas escolas.

De se pontuar, oportunamente, que o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência dominante no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para os cofres municipais, não trate da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos. A matéria foi apreciada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do STF. (TEMA 917).

*José Amarilo Sampaio Júnior*  
JOSÉ AMARILO SAMPAIO JÚNIOR  
VEREADOR